RESOLUÇÃO (UE) 2021/1636 DO PARLAMENTO EUROPEU

de 29 de abril de 2021

que contém as observações que constituem parte integrante da decisão sobre a quitação pela execução do orçamento da Autoridade Bancária Europeia para o exercício de 2019

O PARLAMENTO EUROPEU,

— Tendo em conta a decisão sobre a quitação pela execução do orçamento da Autoridade Bancária Europeia para o exercício de 2019,

— Tendo em conta o artigo 100.º e o anexo V do seu Regimento,

— Tendo em conta o parecer da Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários,

— Tendo em conta o relatório da Comissão do Controlo Orçamental (A9-0091/2021),

A. Considerando que, de acordo com o seu mapa de receitas e despesas ([1]), o orçamento definitivo da Autoridade Bancária Europeia (a «Autoridade») para o exercício de 2019 correspondeu a 45 326 900 EUR, o que representa um aumento de 6,44 % face a 2018; que a Autoridade é financiada, por um lado, através de uma contribuição da União (17 394 600 EUR, o que representa 38,38 %) e, por outro, através de contribuições das autoridades de supervisão nacionais dos Estados-Membros e dos observadores (27 160 689,50 EUR, o que representa 59,92 %);

B. Considerando que o Tribunal de Contas (o «Tribunal»), no seu Relatório sobre as contas anuais da Autoridade Bancária Europeia para o exercício de 2019 (o «relatório do Tribunal»), afirma ter obtido garantias razoáveis de que as contas anuais da Autoridade são fiáveis e as operações subjacentes são legais e regulares;

Gestão orçamental e financeira

1. Regista com preocupação que os esforços de acompanhamento do orçamento durante o exercício de 2019 se traduziram numa taxa de execução orçamental de 97,29 %, o que representa um decréscimo de 2,56 % relativamente ao exercício de 2018; regista com preocupação que a taxa de execução das dotações de pagamento foi de 85,88 %, o que representa um decréscimo de 2,35 % relativamente ao ano anterior;

2. Toma nota do parágrafo de ênfase no relatório do Tribunal sobre uma provisão de 10,1 milhões de EUR relacionada com o contrato de arrendamento do escritório da Autoridade em Londres; regista que, em particular, uma parte da provisão diz respeito aos custos de reposição do escritório de Londres no seu estado original, que ascendem a 3,4 milhões de EUR;

3. Regista com preocupação a observação do Tribunal segundo a qual o orçamento retificativo de 2019 e o orçamento de 2020 da Autoridade não contêm informações suficientes sobre as contribuições do novo Estado-Membro de acolhimento para os custos de funcionamento da Autoridade; solicita à Autoridade que corrija esta omissão ou que diligentemente comunique os seus motivos à autoridade de quitação;

4. Manifesta preocupação pelo facto de, ao contrário do orçamento estabelecido, as contribuições das autoridades nacionais competentes dos membros da EFTA não terem sido calculadas de acordo com a fórmula estabelecida nesse mesmo orçamento, reduzindo assim os pagamentos da União e das autoridades nacionais competentes dos membros da EFTA em 0,7 milhões de EUR; observa que o cálculo das quotizações para o regime de pensões carece de uma maior clarificação; está ciente de que o cálculo é uma estimativa e está sujeito à composição do quadro de pessoal durante o ano e à possibilidade de ajustes anuais; insta a Comissão a assegurar a cobrança dos pagamentos em falta;

([1]) JO C 107 de 31.3.2020, p. 221.

Desempenho

5. Regista com satisfação que a Autoridade utiliza certas medidas como indicadores-chave de desempenho para avaliar o valor acrescentado das suas atividades, assim como outras medidas para melhorar a sua gestão orçamental, designadamente a percentagem de avaliações anuais dos colégios de supervisão concluídas, as reações dos participantes nos seminários sobre as formações e a execução orçamental; congratula-se pelo facto de os indicadores-chave de desempenho da Autoridade medirem todo o âmbito da sua atividade e serem adaptados ao cumprimento dos objetivos anuais e plurianuais;

6. Observa que o pessoal administrativo da Autoridade, da Autoridade Europeia dos Valores Mobiliários e dos Mercados e da Autoridade Europeia dos Seguros e Pensões Complementares de Reforma realiza reuniões regulares para debater questões de interesse comum, que resultaram numa partilha de práticas e modelos com os consequentes ganhos de eficiência; incentiva vivamente a Agência a prosseguir os seus esforços para aumentar a cooperação e o intercâmbio de boas práticas entre as agências descentralizadas, a fim de melhorar a eficiência, em particular nos domínios dos recursos humanos, da gestão dos edifícios, dos serviços informáticos e da segurança;

7. Verifica que, em 2019, a Autoridade mudou a sua sede de Londres para Paris e que as atividades associadas a esta mudança, como a migração para novos centros de dados, o estabelecimento de novas relações com os prestadores de serviços e outras tarefas, foram realizadas ao longo do ano em acréscimo às obrigações decorrentes do mandato da Autoridade; reconhece os desafios enfrentados pela Autoridade neste processo, tais como a perda de pessoal e de *know-how* e os recursos limitados afetados ao projeto de mudança;

8. Toma nota de que, para a Autoridade, 2019 se caracterizou também pela revisão fundamental das funções, dos poderes e da governação das Autoridades Europeias de Supervisão, que resultou numa alteração do regulamento fundador da Autoridade e num reforço do seu papel nos domínios da luta contra o branqueamento de capitais, do combate ao financiamento do terrorismo, da proteção dos consumidores e das relações com os países terceiros;

9. Reconhece que a composição do Conselho de Supervisores parece adequada às responsabilidades da Autoridade em matéria de regulamentação, mas menos às suas funções de supervisão; lembra, neste contexto, as novas atribuições da Autoridade na luta contra o branqueamento de capitais e o financiamento do terrorismo;

10. Insta a Autoridade a melhorar e intensificar a sua comunicação com os Estados-Membros; exorta a Autoridade a melhorar e intensificar a sua cooperação com os Estados-Membros, bem como com os bancos nacionais e as instituições bancárias comerciais dos Estados-Membros;

11. Lamenta que a Autoridade só tenha realizado 19 das 30 atividades do seu programa de trabalho para 2019; observa que a descrição das realizações no domínio político da Autoridade no que respeita ao seu programa de trabalho para 2019, que é apresentada no seu relatório anual de atividades, não descreve completamente as atividades desempenhadas pela Autoridade, uma vez que não contempla os resultados das atividades em curso; regista com preocupação que 17 das 21 atividades descritas no seu relatório anual de atividades foram (parcialmente) realizadas e que a Autoridade realizou subatividades adicionais para nove atividades, que sete subatividades foram adiadas, cinco subatividades sofreram um atraso, quatro subatividades foram canceladas e uma está ainda pendente; insta a Autoridade a avaliar as deficiências e as causas do fraco desempenho e a adotar medidas destinadas a melhorar a execução eficiente dos objetivos do programa de trabalho;

12. Realça a importância de aumentar a digitalização da Autoridade em termos de funcionamento interno e de procedimentos de gestão; sublinha a necessidade de a Autoridade continuar a ser pró-ativa nesta matéria para evitar, a todo o custo, um fosso digital entre as agências da União; chama, no entanto, a atenção para a necessidade de tomar todas as medidas de segurança que se impõem, de modo a evitar riscos para a segurança em linha das informações tratadas;

13. Saúda os esforços desenvolvidos pela Autoridade a favor de um regime de supervisão mais coordenado para todo o sistema financeiro europeu; destaca o seu papel de garante de um mercado financeiro estável, bem integrado, eficiente e seguro; sublinha a importância de proteger os consumidores na União, promovendo a equidade e a transparência no mercado de produtos e de serviços financeiros, e aguarda com expectativa que lhe seja apresentada uma atualização das medidas que venham a ser tomadas com este objetivo em mente, incluindo as respostas aos desafios da digitalização da economia e das medidas no domínio da sustentabilidade;

14. Salienta que a supervisão do setor financeiro público contribui positivamente para o combate à fraude fiscal e ao branqueamento de capitais;

15. Recorda a importância da Autoridade na prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo; aguarda com expectativa o plano de ação em dez pontos da Autoridade para 2020/2021, que se destina a reforçar o futuro quadro de requisitos prudenciais e de luta contra o branqueamento de capitais que cobre os sistemas de arbitragem de dividendos; salienta, além disso, que a Autoridade deve fazer pleno uso das competências que lhe são conferidas ao abrigo do capítulo II do Regulamento (UE) n.º 1093/2010, a fim de assegurar o exercício adequado e oportuno de todas as atribuições e tarefas e a realização das atribuições e dos objetivos estabelecidos no referido capítulo, especialmente no tocante à proteção do consumidor no domínio em rápido crescimento das finanças digitais, incluindo os neobancos;

16. Realça o dever do sistema financeiro de responder adequadamente aos desafios em matéria de sustentabilidade financeira, ao Pacto Ecológico Europeu e ao Acordo de Paris; saúda, portanto, os esforços envidados pela Autoridade para incorporar plenamente no seu trabalho os fatores ambientais, sociais e de governação; manifesta-se particularmente interessado na intenção da Autoridade de recolher elementos de prova ao longo do tempo sobre posições em risco relacionadas com ativos de atividades associadas de forma substancial a objetivos ambientais e/ou sociais, e aguarda com expectativa informações atualizadas sobre este trabalho;

17. Toma nota de que a Autoridade levou a cabo um inquérito sobre os sistemas de arbitragem de dividendos, como o «Cum-ex» ou o «Cum-cum», conforme solicitado pelo Parlamento Europeu na sua resolução de 29 de novembro de 2018 sobre o escândalo «Cum-ex»: criminalidade financeira e lacunas do quadro jurídico atual ([2]); regista, porém, que o relatório não clarifica de forma satisfatória estas práticas ilegais e lamenta que não tenha sido fixada uma data para a abertura de um inquérito formal;

18. Salienta que, no exercício das suas atividades, a Autoridade deve velar pelo cumprimento do direito da União, pelo respeito do princípio da proporcionalidade como princípio orientador, se for caso disso, e pelo cumprimento dos princípios fundamentais que regem o mercado interno; acolhe favoravelmente a criação de um comité consultivo sobre proporcionalidade para fiscalizar a aplicação do princípio da proporcionalidade, e aguarda com expectativa que lhe seja transmitida a metodologia proposta para que este comité contribua para o programa de trabalho anual da Autoridade;

19. Observa que, atendendo à evolução do trabalho da Autoridade, cujas tarefas são cada vez menos regulamentares e se centram cada vez mais na aplicação e execução do direito da União, é necessário reafetar os recursos orçamentais e humanos a nível interno; salienta que uma concentração rigorosa no mandato atribuído pelo legislador da União assegurará uma utilização mais eficaz e mais eficiente dos recursos; sublinha a urgência de afetar recursos suficientes à Autoridade, para lhe permitir realizar de uma forma adequada e eficiente as tarefas que lhe foram atribuídas; considera que as futuras responsabilidades decorrentes, entre outros fatores, da Estratégia de Financiamento Digital, bem como as responsabilidades inerentes à luta contra o branqueamento de capitais, requerem uma adaptação do financiamento da Autoridade; observa que o orçamento deve ser aumentado ao longo do tempo de forma gradual e contínua e em consonância com o aumento das competências;

20. Solicita à Autoridade que se concentre na divulgação dos resultados da sua investigação junto do público em geral;

([2]) JO C 363 de 28.10.2020, p. 102.

Política de pessoal

21. Destaca que, em 31 de dezembro de 2019, o quadro do pessoal estava preenchido a 99,31 %, com 144 agentes temporários nomeados face a 145 lugares de agentes temporários autorizados pelo orçamento da União (em comparação com 145 lugares autorizados em 2018); regista que, além disso, 42 agentes contratuais (em 49 autorizados) e 16 peritos nacionais destacados (em 17 autorizados) trabalhavam para a Autoridade em 2019; observa que a rotação de pessoal, entre agentes temporários, agentes contratuais e peritos nacionais destacados, diminuiu de 12,1 % para 9,0 %;

22. Toma nota de que a Autoridade procedeu a alterações na sua direção de topo na sequência da nomeação do novo presidente em março de 2019 e da demissão do seu diretor-executivo em agosto de 2019;

23. Regista com satisfação que a Autoridade sofreu menos demissões motivadas pela mudança do que tinha suposto e que as atividades principais puderam prosseguir quase com normalidade durante o período da mudança; reconhece este extraordinário empenho do pessoal da Autoridade;

24. Regista com satisfação que a Autoridade informou que emprega pessoal de 28 nacionalidades e que 50 % são mulheres e 50 % são homens; observa com preocupação que 83 % dos quadros superiores são do sexo masculino e 17 % do sexo feminino; solicita à Autoridade que, no futuro, assegure o equilíbrio de género a nível dos quadros superiores;

25. Incentiva a Autoridade a prosseguir o desenvolvimento de um quadro estratégico de longo prazo em matéria de recursos humanos que contemple o equilíbrio entre vida profissional e pessoal, a orientação profissional ao longo da vida e a progressão na carreira, o equilíbrio de género, o teletrabalho, o equilíbrio geográfico entre os membros do pessoal e o recrutamento e a integração de pessoas com deficiência;

Adjudicação de contratos

26. Constata que a Autoridade realizou quatro procedimentos de adjudicação de contratos acima do limiar fixado na Diretiva 2014/24/UE do Parlamento Europeu e do Conselho ([3]) e celebrou 14 contratos pelo procedimento por negociação superiores a 15 000 EUR;

27. Toma nota da observação do Tribunal segundo a qual a Autoridade utilizou um contrato-quadro com uma empresa de informática para a disponibilização de consultores informáticos e deu diretamente instruções de trabalho a alguns destes consultores informáticos, o que pode esbater a linha de demarcação entre o pessoal da Autoridade e os consultores; salienta os riscos decorrentes da utilização de consultores informáticos externos; insta a Autoridade a prestar particular atenção à garantia da segurança das operações e da proteção de dados; regista a resposta da Autoridade de que tal resultou da implementação de um novo modelo de serviços informáticos e do contrato-quadro a este associado e de que a Autoridade está a trabalhar para desenvolver a sua gestão da integração dos serviços externos; solicita à Autoridade que mantenha a autoridade de quitação informada sobre este processo de desenvolvimento e consolidação da utilização de serviços informáticos com base na prestação de serviços;

28. Regista com grande preocupação a observação do Tribunal segundo a qual a Autoridade corre riscos jurídicos e reputacionais ao utilizar uma empresa de informática não domiciliada no país de acolhimento da Autoridade para fornecer consultores informáticos que trabalham nas instalações da Autoridade e que poderiam beneficiar do estatuto de trabalhadores destacados ao abrigo da legislação francesa que transpõe a Diretiva relativa ao destacamento de trabalhadores ([4]) e a Diretiva respeitante à sua execução ([5]) e ao não verificar a declaração de conformidade do contratante com a legislação nacional e da União;

Prevenção e gestão de conflitos de interesses e transparência

29. Congratula-se com as medidas adicionais tomadas para reforçar a transparência das atividades da Autoridade, designadamente a prestação de informações sobre as reuniões entre o pessoal da Autoridade e as partes interessadas externas e a sua disponibilização no sítio Web da Autoridade;

([3]) Diretiva 2014/24/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de fevereiro de 2014, relativa aos contratos públicos e que revoga a Diretiva 2004/18/CE (JO L 94 de 28.3.2014, p. 65).

([4]) Diretiva 96/71/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de dezembro de 1996, relativa ao destacamento de trabalhadores no âmbito de uma prestação de serviços (JO L 18 de 21.1.1997, p. 1).

([5]) Diretiva 2014/67/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de maio de 2014, respeitante à execução da Diretiva 96/71/CE relativa ao destacamento de trabalhadores no âmbito de uma prestação de serviços e que altera o Regulamento (UE) n.º 1024/2012 relativo à cooperação administrativa através do Sistema de Informação do Mercado Interno («Regulamento IMI») (JO L 159 de 28.5.2014, p. 11).

30. Regista com satisfação que as declarações de interesses e os CV dos quadros superiores e de todos os membros do conselho de administração estão publicados no sítio Web da Autoridade; observa com preocupação que as declarações de interesses anuais publicadas no sítio Web se baseiam na autoavaliação dos membros do conselho de administração; insta a Autoridade a avaliar, de forma independente, a possível existência de conflitos de interesses; congratula-se com a extensão do âmbito dos conflitos de interesses a não membros do pessoal para além do conselho de supervisores e do conselho de administração, de modo a que sejam incluídos o comité permanente em matéria de luta contra o branqueamento de capitais, o comité de resolução e os painéis independentes, nomeadamente os incumbidos dos inquéritos sobre infrações ao direito da União;

31. Observa que a Autoridade instituiu políticas de prevenção do assédio e quadros de formação nesta matéria;

32. Regista que, em janeiro de 2020, a Autoridade adotou a estratégia antifraude de 2019, que reflete a atualização da estratégia antifraude da Comissão, a fim de assegurar um pleno alinhamento; observa que a mais recente avaliação do risco de fraude, que é um instrumento central para adaptar as medidas antifraude de acordo com a estratégia antifraude da Comissão, não foi realizada em 2019 devido à mudança da Autoridade e à conclusão tardia da avaliação anterior; solicita à Autoridade que retome a realização anual da avaliação do risco de fraude e, se necessário, adapte a sua estratégia antifraude;

33. Recorda a sua resolução, de 16 de janeiro de 2020, sobre instituições e órgãos da União Económica e Monetária: prevenir conflitos de interesses após o exercício de cargos públicos ([6]), bem como a decisão de 18 de novembro de 2020 e a recomendação de 7 de maio de 2020 do Provedor de Justiça Europeu no processo 2168/2019/KR; toma nota com preocupação do inquérito do Provedor de Justiça realizado na sequência da decisão da Autoridade de não proibir o seu antigo diretor-executivo de assumir funções na Associação para os Mercados Financeiros na Europa (AFME) e da conclusão do inquérito de que houve má administração da Autoridade ao não retirar imediatamente o acesso do seu diretor-executivo à informação confidencial; salienta que, neste caso, poderia ter sido ponderada a proibição de uma transferência direta para a AFME; toma nota das recomendações formuladas pelo Provedor de Justiça e da resposta da Autoridade de que a nova política de pessoal tem em conta as recomendações; congratula-se com a aprovação, pelo Conselho de Supervisores da Autoridade, da sua política em matéria de independência e processos de decisão para evitar conflitos de interesses como primeiro passo para a prevenção e a gestão correta dos conflitos de interesses e das medidas de transparência; exorta a Autoridade a assegurar que os seus procedimentos internos de gestão de conflitos de interesses sejam consentâneos com as recomendações do Provedor de Justiça, no caso de ainda não o serem totalmente; aguarda com expectativa informações completas e atualizadas sobre o estado de adiantamento das medidas de prevenção e gestão adotadas e/ou previstas para evitar que essa situação se repita; salienta que as situações de conflito de interesses após o exercício de cargos públicos e relacionadas com a prática da «porta giratória» constituem um problema comum a muitos órgãos e agências da União; solicita à Autoridade que evite futuros casos de «porta giratória»; exorta a Autoridade a inspirar-se na publicação, pela Comissão de Ética do Banco Central Europeu, de pareceres sobre casos de conflitos de interesses e de empregos remunerados após o exercício de um mandato, a fim de aumentar a transparência sobre eventuais conflitos de interesses e empregos remunerados após o exercício de um mandato; insta, além disso, a Autoridade a aplicar o seu código deontológico, por forma a proteger a sua integridade e a estabelecer práticas equitativas e responsáveis;

34. Insta o Tribunal a examinar especificamente, no âmbito das suas futuras auditorias à Autoridade, i) se os quadros superiores aceitaram ocupar determinados cargos no setor financeiro após o seu mandato e ii) a rapidez com que é retirado o acesso a informações confidenciais aos membros do pessoal depois de se ter conhecimento da sua transferência para outro cargo;

Controlos internos

35. Toma nota da adoção e aplicação de um quadro de controlo interno revisto pela Autoridade em janeiro de 2020; lamenta que não tenha sido realizada uma avaliação anual do quadro de controlo interno em 2019; solicita à Autoridade que realize a avaliação anual sem demora e informe a autoridade de quitação dos seus resultados no âmbito do processo de quitação anual;

([6]) Textos Aprovados, P9_TA(2020)0017.

36. Observa que, depois de concluída a transferência de Londres para Paris na sequência da saída do Reino Unido da União, foi constituída uma provisão de 10,1 milhões de EUR para o arrendamento dos escritórios da Autoridade em Londres; sugere que seja realizada uma auditoria logo que sejam conhecidos todos os custos e consequências da mudança, a fim de identificar as boas práticas e os domínios a melhorar;

Outras observações

37. Congratula-se com o compromisso da Autoridade de integrar o seu espaço de escritórios no sistema de ecogestão e auditoria da União; convida a Autoridade a reforçar o seu empenho na criação de um ambiente de trabalho sustentável; exorta a Autoridade a seguir de perto as orientações do EMAS;

38. Acolhe com agrado os esforços envidados para reforçar a cibersegurança e a proteção de dados da Autoridade, especialmente no que diz respeito à campanha de formação para todo o pessoal estatutário;

39. Considera que a Autoridade deve ter em conta os novos desafios digitais e os desafios relacionados com a sustentabilidade; entende que o cumprimento dos objetivos estabelecidos e a sua integração no quadro regulamentar e de supervisão devem ser sempre consentâneos com o reforço do mercado, sem comprometer a sua competitividade e sem onerar excessivamente os intervenientes no mercado, em particular os de pequena e média dimensão; está convicto de que a supervisão da execução destes objetivos deve ser acompanhada da afetação de recursos suficientes;

40. Remete, em relação a outras observações de natureza horizontal que acompanham a sua decisão sobre a quitação, para a sua Resolução de 29 de abril de 2021 ([7]), sobre o desempenho, a gestão financeira e o controlo das agências.

([7]) Textos Aprovados, P9_TA(2021)0215.